

PORTARIA CRC/AP N° 008/2020

Institui a concessão em regime de adiantamento no valor de até R\$ 1.000,00 para pagamentos de despesas de pequena montante, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, via suprimento de fundo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o que contém nas legislações (art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 68 da Lei Federal 4.320/64) de concessão em regime de adiantamento no valor de até R\$ 1.000,00 para pagamento de despesas de pequeno montante, via suprimento de fundo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica responsável da utilização do Suprimento de Fundos o servidor designado via Portaria.

Art. 2º. Em casos excepcionais e urgentes, quando houver despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de compras, contratação de serviço, bem como, ao sistema de pagamento por via bancária, e que se destinam a atender à manutenção das atividades do órgão será utilizada a sistemática de concessão de Suprimento de Fundos ao servidor da administração da sede e das unidades jurisdicionada.

Art. 3º O valor do suprimento de fundos será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), dentro dos limites observados na legislação vigente.

Parágrafo único. O limite de cada despesa realizada em pequeno valor não poderá ultrapassar a 0,25% do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, ressalvado caso justificado excepcional, urgente ou emergencial, até o valor máximo do art. 4º desta Portaria.

Art. 4º Entende-se como despesas de pequeno montante, observada as restrições, os seguinte itens:

- a) Despesas postais;
- b) Materiais de expediente e informática;
- c) Materiais elétricos, hidráulicos, de construção, de limpeza, de consumo e conservação;
- d) Pagamentos por serviços profissionais de consertos, conservação de instalação, jardinagem e dedetização e telefonia;
- e) Autenticação de documentos;
- f) Estacionamento rotativo;
- g) Fotocópias e digitalização;
- h) Pagamentos de taxas e tarifas municipais, estaduais e federais;

i) Custas e emolumentos administrativos e judiciais.

Art. 5º. Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos:

I - A responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

II - O servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; e

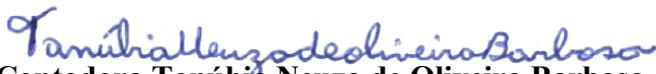
III - Ao funcionário declarado que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 7º. O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do ato de sua concessão.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos imediatos, revogando-se as Portarias anteriores.

Art. 9º. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá/AP, 02 de março de 2020.


Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP
Presidente do CRC/AP